

EMENDA N°

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 768, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

CD/17390.84923-73



Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Cleber Verde)**

DÊ-SE AOS ATIGOS 1, 2, 3, 4, 6, 7 E 8 A SEGUINTE REDAÇÃO, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS 07,08,09,10 e 11 da Medida provisória original para os artigos ,9, 10, 11,12 e 13 DA EMENDA.

Art. 1 Ficam criados:

I -

II -

III - A Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República (NR)

Art. 2 Fica extinta as seguintes Secretarias Especiais do Ministérios da Justiça e Cidadania , e secretaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR)

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII - Secretaria de Aquicultura e Pesca (NR)

Art. 3º Ficam extinto

I -
II -
A.....
B.....
C.....
D.....
E.....
F.....

III - o cargo de Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (NR)

Art 4

Art. 5

I –
II –
III -

IV- Fica transformado o cargo de o cargo de Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República. (NR)

Art. 6 Ficam Criados:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- a.....
- b.....
- c.

V- o cargo de Secretário Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República, de Natureza Especial.

VI - no âmbito da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura:

- a) cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS nível 6- DAS 101.6.
- b) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 101-5.
- c) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-5
- d) ... cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 102-5.
- e) ... Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-5.
- f) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 4 - DAS- 101-4.
- g) ... Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-4
- h) ... cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 4 - DAS- 102-4.
- i) ... Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-4.
- j) ... cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 3 - DAS- 101-3.
- k) ... Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-3
- l) ... cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 3 - DAS- 102-3
- m) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-3

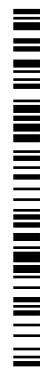
- n) ...cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
 - DAS nível 2 - DAS- 101-2.
- o) ...Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-2
- p) ...cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
 - DAS nível 2 - DAS- 102-2
- q) ...Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-2.
- r) ...cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
 - DAS nível 1 - DAS- 101-1
- s) ...Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-1
- t) ...cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores
 - DAS nível 1 - DAS- 102-1
- u) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-1

II - no âmbito das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas 27 Unidades da Federação, vinculadas à Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura:

...cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 3 - DAS- 101-3, DAS nível 2 – 101.2 e nível 1 DAS 101.1.

Art. 7 Ficam remanejados da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República: (NR)

- a) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 6 - DAS- 101-6.
- b) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 101-5.
- c) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-5
- d) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 102-5.
- e) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-5.
- f) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 101-4.
- g) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-4



CD/17390.84923-73

- h) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 102-4.
- i) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-4.
- j) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 101-3.
- k) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-3
- l) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 102-3
- m) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-3
- n) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 101-2.
- o) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-2
- p) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 102-2
- q)Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-2.
- r) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 101-1
- s) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE - 101-1
- t) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 5 - DAS- 102-1
- u) Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE -- 102-1

Art. 8_ Ficam remanejados das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas 27 Unidades da Federação para as 27 Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas 27 Unidades da Federação da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República: (NR)

- a) Vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 3 - DAS- 101-3.
- b) Vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 2 - DAS- 101-2.

CD/17390.84923-73

Art. 9 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XXIII - Pela Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República.....” (NR)

I.. Os assuntos que constituem áreas de competência da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República são os seguintes:

- a) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- b) fomento da produção pesqueira e aquícola;
- c) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- d) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- e) sanidade pesqueira e aquícola;
- f) normatização das atividades de aquicultura e pesca; fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;
- x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
 1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
 2. pesca de espécimes ornamentais;
 3. pesca de subsistência; e
 4. pesca amadora ou desportiva;
- y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;
- z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

CD/17390.84923-73

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

.....

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República tem como estrutura básica: (NR).

I - a Assessoria Especial

II - o Gabinete

III - a Secretaria-Adjunta

IV - a SubSecretaria de Planejamento e Gestão

V - a SubsSecretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca

VI - a a SubsSecretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca

X - o Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura

“Art. 3º-A. À Secretaria-Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República compete

Art. 10 A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

II -

Art. 7.....

Art 8

Art. 11 É aplicável o disposto no artigo 2º da lei 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para a secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial de políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que permanecerem em exercício no Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 12 Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maior de 2003:

a) as alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I e o inciso VI do caput do art. 2º;

b) o art. 24-F; e

c) as alíneas “n”, “o”, “p”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” e “y” do inciso VIII do caput do art. 27; e

II - os seguintes dispositivos da Lei no 13.334, de 13 de setembro de 2016:

a) os incisos II, III e V do caput do art. 8º; e

b) o art. 10.

Art. 13 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à criação, extinção, transformação e alteração de estrutura e de competência de órgãos e quanto aos art. 2º e art. 3º, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos Decretos de Estrutura Regimental; e

II - quanto às criações, extinções e transformação de cargos, ressalvado o disposto nos art. 2º e art. 3º, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, e quanto ao art. 8º, de imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Em âmbito nacional, a constituição de órgãos do governo com o intuito de coordenar o desenvolvimento da atividade pesqueira foi marcada, em 1910, pela criação da Inspetoria de Pesca, cuja atuação limitou-se ao levantamento das espécies marinhas, sendo extinta em 1918. Em 1923, criou-se o Serviço de Pesca e Saneamento do Litoral, organismo que teve grande importância notadamente na organização e defesa da pesca artesanal.

Na década de 30, foi criada a Divisão de Caça e Pesca que substituiu o Serviço de Pesca e Saneamento do Litoral. A criação desse órgão marca o começo de um período qualificado como etapa de “tecnificação do setor”, já caracterizado pelo direcionamento da regulação pública para o processo cumulativo de capital. Promoveu melhorias e capacitação de mão-de-obra, com a implantação da Escola de Pesca de Tamandaré/PE que, em última instância, teria como objetivo aumentar a produtividade do trabalhador e a produção pesqueira.

Na mesma época, surge a Caixa de Créditos da Pesca, financiada com recursos governamentais dos serviços prestados pelos entrepostos federais (5% das vendas efetivas), que tinha por objetivo atender às exigências do setor empresarial, no que concerne a financiamento de projetos de ampliação de plantas das empresas de pesca, instalação para armazenamento e até mesmo para montagem de pequenas indústrias.

O Conselho de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE) foi instalado em 1961, órgão de caráter normativo que buscava dar uma orientação única à política de desenvolvimento pesqueiro, em contraposição à pulverização de competências então observada.

O ano de 1962 marca a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), autarquia que centralizou todas as funções políticas e econômicas da Divisão de Caça e Pesca, Caixa de Crédito da Pesca e CODEPE, com a consequente extinção destes organismos. O modelo de desenvolvimento do setor pesqueiro esteve, durante toda a existência da SUDEPE, atrelado a uma concepção voltada ao crescimento da produção a qualquer custo. Posteriormente, em 1989, a Lei 7.735 cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que recebe então, da extinta SUDEPE, a gestão da pesca e da aquicultura como atribuição. A administração da pesca sofreu uma mudança significativa, à medida que a sustentabilidade ganhou um peso considerável na gestão do uso dos recursos pesqueiros. Essa nova fase, propiciando outra visão ao ordenamento dos recursos pesqueiros, se por um lado nega a política de exploração levada em período anterior, por outro vincula a atividade pesqueira quase que exclusivamente à dimensão ambiental. A partir de então, passou-se a incluir o desenvolvimento do segmento da aquicultura juntamente com as políticas do setor para a pesca, pois a atividade estava sendo pouco fomentada pelo poder público.

Com a nova organização dos Ministérios, estruturada pela Presidência da República em 1998, foi transferida a competência relacionada com o apoio da produção e o fomento da atividade pesqueira e do setor aquícola para o Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento - MAPA, através do

Departamento de Pesca e Aquicultura (DPA), permanecendo no Ministério do Meio Ambiente e IBAMA as responsabilidades relacionadas à política de preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Merecem destaque, entre as ações governamentais para apoio ao setor neste período, a abertura das águas de domínio da União para a exploração da aquicultura mediante o Decreto nº 2.869, publicado em 1998, bem como o estabelecimento de uma linha de crédito específica para financiamento de empreendimentos aquícolas em todo o país.

A Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP-PR) foi criada em 1º de janeiro de 2003, tendo status de Ministério e atribuições para formular a política de fomento e desenvolvimento para a aquicultura e pesca no Brasil, permanecendo a gestão compartilhada do uso dos recursos pesqueiros com o Ministério do Meio Ambiente. A SEAP/PR foi criada para atender uma necessidade do setor pesqueiro e aquícola, na perspectiva de fomentar e desenvolver a atividade, no seu conjunto, nos marcos de uma nova política de gestão e ordenamento do setor mantendo o compromisso com a sustentabilidade ambiental.

Em 26 de Junho de 2009, foi sancionada a Lei Nº 11.958, que altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003; dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República e dá outras providências.

Na implementação das políticas públicas, após criação do Ministério da Pesca e Aquicultura, o governo federal editou a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras.

O Ministério da Pesca e Aquicultura –MPA, foi extinto através Lei 13.266, de 5 de abril de 2016.

O Brasil possui grande potencial para produção pescado, 12% da água doce mundial com mais de 250 reservatórios de hidrelétricas (peixes), 8 mil km de litoral.

Segundo os últimos dados oficiais do Ministério da Pesca e Aquicultura, a produção brasileira de pescado em 2013 foi de 1.241.807 toneladas.



CD/17390.84923-73

A Pesca e Aquicultura, de acordo com informações do Setor na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Pesca, Aquicultura e Carcinicultura somam movimentação de recursos no País na faixa de R\$ 9,8 bilhões de reais.

A Piscicultura brasileira produziu 640.510 toneladas em 2016, a atividade movimentou R\$ 4,3 bilhões, com geração de 1 milhão de empregos diretos e indiretos.

A Carcinicultura, cultivo de camarão marinho, outro setor da aquicultura, produziu 76.000 toneladas em 2015, R\$ 2bilhões de receita, com geração de 48.000 empregos.

O relatório da FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), o Estado Mundial da Pesca e Aquicultura 2016 (SOFIA), estima que o Brasil deve registrar um crescimento de 104% na produção da pesca e aquicultura em 2025. Segundo o estudo, o aumento na produção brasileira será o maior registrado na região, seguido de México (54,2%) e Argentina (53,9%) durante a próxima década.

A ação do Estado, implementada pelos governos que conduzem as suas instâncias e organizações, expressa-se pelas políticas públicas, que lhe permitem realizar intervenções sobre as dinâmicas econômicas e sociais, seus atores e instituições, por isso justifica-se a criação da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura da Presidência da República para implementação de Políticas Públicas sócio econômicas e com respeito ambiental, contribuindo para o desenvolvimento do País.

Essas políticas proporcionarão ultrapassar barreiras ao crescimento, produzindo eficientemente, propiciando a comercialização de produtos em mercados consumidores, com a geração de emprego, renda e desenvolvimento para sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em 09 de fevereiro de 2017.

**Deputado Cleber Verde
Líder do PRB - MA**

CD/17390.84923-73